

# LEGAL ALERT

## IMPLEMENTAÇÃO DO RMIF – REGULAMENTO RELATIVO AOS MERCADOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### NOVOS REGULAMENTOS DA CMVM

No passado dia 5 de janeiro de 2018, foram publicados, em *Diário da República*, os seguintes regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) referentes à prestação de **informação sobre transações, dados de referência e ofertas relativas a instrumentos financeiros**, densificando o regime previsto no Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (RMIF):

- **Regulamento da CMVM n.º 4/2017:** estabelece os procedimentos e os conteúdos relativos à prestação de informações à CMVM de **transações** sobre instrumentos financeiros, conforme previsto no RMIF e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/590, de 28 de julho de 2016, revogando a Instrução da CMVM n.º 12/2011 (prevendo-se, no entanto, que, até ao dia 31 de janeiro, a correção de erros ou incoerências detetados nas transações executadas e reportadas até ao dia 2 de janeiro de 2018 deve ser feita ao abrigo da referida instrução);
- **Regulamento da CMVM n.º 5/2017:** especifica procedimentos relativos à prestação de informações relevantes à CMVM pelas entidades gestoras de plataformas de negociação e pelos internalizadores sistemáticos sobre **dados de referência** dos instrumentos financeiros, tendo a CMVM delegado na *European Securities Market Authority* (ESMA) os procedimentos técnicos de recolha dessa informação, considerando, designadamente, o estabelecido no Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/585, de 14 de julho de 2016, no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/909, de 1 de março de 2016, e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/378, de 11 de março de 2016; e
- **Regulamento da CMVM n.º 6/2017:** especifica procedimentos relativos à prestação de informações relevantes à CMVM, pelas entidades gestoras de plataformas de negociação, relacionadas com todas as **ofertas** respeitantes a instrumentos financeiros registadas nos seus mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral e sistemas de negociação organizada, conforme previsto no Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/580, de 24 de julho de 2016, designadamente no que respeita à periodicidade e ao formato de envio de informação.

Os referidos regulamentos da CMVM, já em vigor, deverão ser tidos em conta para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do RMIF, cuja aplicação teve início no dia **3 de janeiro de 2018**.

Eduardo Paulino [+info]

Nuno Sobreira [+info]

Guilherme Pires Henriques [+info]

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)